

- 1.2.8. Setor de Hidráulica
- 1.2.9. Setor de Pintura a Revólver
- 2. Serviço do Protocolo
- 2.1. Seção do Protocolo Geral
- 2.2. Seção do Protocolo de 1.ª Instância
- 3. Serviço de Expediente e Comunicações
- 3.1. Seção de Expediente
- 3.1.1. Setor de Correspondência
- 3.1.2. Setor de Mensageiros
- 3.2. Seção de Comunicações
- 3.2.1. Setor de Comunicações
- 4. Serviço de Foto-Documentação
- 4.1. Seção de Cópias
- 4.2. Seção de Autenticação
- 5. Serviço de Zehadoria
- 6.1. Seção do Palácio da Justiça
- 6.2. Seção do Fórum João Mendes Júnior
- 6.2.1. Setor de Copa — Palácio da Justiça
- 6.2.2. Setor de Copa — Fórum Cível
- 6.2.3. Setor de Vigilância — Palácio da Justiça
- 6.2.4. Setor de Vigilância — Fórum Cível
- 6.2.5. Setor de Manutenção
- 6.2.6. Setor de Distribuição de Material

IV — Departamento Técnico de Contabilidade e Orçamento (DECO)

a) Divisão Técnica de Contabilidade (DECO 1)

- 1. Serviço Técnico do Orçamento
- 1.1. Seção Técnica Programação Orçamentária
- 1.2. Seção Técnica de Custo
- 2. Serviço Técnico de Execução Orçamentária
- 2.1. Seção Técnica de Empenhamento da Despesa
- 2.2. Seção Técnica de Processamento
- 3. Serviço Técnico de Averbação
- 3.1. Seção Técnica de Fichas de Assentamentos Individuais
- 3.2. Seção Técnica de Despesa de Pessoal
- 4. Serviço Técnico de Tomada de Contas
- 4.1. Seção Técnica de Adiantamentos e Suprimentos
- 4.2. Seção Técnica de Tomada de Contas
- 5. Serviço Técnico de Escrituração
- 5.1. Seção Técnica de Escrituração
- 5.2. Seção Técnica de Balanços

b) Divisão Administrativa da Contabilidade (DECO 2)

- 1. Serviço de Expediente e Arquivo
- 1.1. Seção de Expediente
- 1.2. Seção de Arquivo
- 2. Serviço de Fichas Financeiras
- 2.1. Seção de Preparo — QSTJ
- 2.2. Seção de Preparo — QJ
- 2.3. Seção de Informações
- 3. Serviço de Tesouraria
- 3.1. Seção de Pagamentos
- 3.2. Seção de Expediente de Caixa

V — Departamento da Corregedoria Geral (DEGE)

a) Divisão da Corregedoria — CO — (DEGE 1)

- 1. Serviço de Expediente
- 1.1. Seção de Expediente
- 1.2. Seção de Informações
- 2. Serviço Judiciário
- 2.1. Seção de Informações
- 2.2. Seção de Protocolo Geral
- 3. Serviço de Distribuição
- 3.1. Seção de Distribuição Civil
- 3.2. Seção de Distribuição Criminal
- 4. Serviço de Arquivo de 1.ª Instância
- 4.1. Seção Civil
- 4.2. Seção Criminal

b) Divisão da Corregedoria — CNO — (DEGE 2)

- 1. Serviço de Protocolo
- 1.1. Seção de Protocolo
- 1.2. Seção de Informações
- 2. Serviço de Prontuário
- 2.1. Seção de Prontuário — Capital
- 2.2. Seção de Prontuário — Interior
- 3. Serviço de Correções
- 3.1. Seção de Expediente
- 3.2. Seção de Informações

VI — Divisão do Gabinete Civil da Presidência (GAPRE)

- 1. Serviço do Conselho Superior da Magistratura
- 1.1. Seção de Expediente
- 1.2. Seção de Informações
- 2. Serviço de Gabinete dos Desembargadores
- 2.1. Seção de Expediente
- 2.2. Seção de Informações
- 2.2.1. Setor de Conservação de Becas
- 3. Serviço de Magistratura
- 3.1. Seção de Expediente
- 3.2. Seção de Movimento
- 3.3. Seção de Prontuário e Arquivo
- 3.4. Seção de Informações
- 4. Serviço de Concursos
- 4.1. Seção de Seleção
- 4.2. Seção de Concursos

VII — Divisão do Gabinete do Secretário Diretor Geral (GADI)

- 1. Serviço de Relações Públicas
- 1.1. Seção de Informações
- 1.2. Seção de Expediente
- 2. Serviço de Controle de Imóveis
- 2.1. Seção de Cadastro
- 2.2. Seção de Informações
- 3. Serviço de Arquivo Geral
- 3.1. Seção de Arquivo
- 3.2. Seção de Micro-Filmagem
- 4. Serviço de Transporte
- 4.1. Seção de Mecânica e Manutenção
- 4.1.1. Setor de Fumilaria e Pintura
- 4.1.2. Setor de Mecânica Geral
- 4.1.3. Setor de Eletricidade e Borracharia
- 4.2. Seção de Ascensores e Manutenção
- 4.2.1. Setor do Palácio da Justiça
- 4.2.2. Setor do Fórum João Mendes Júnior
- 4.3. Seção de Tráfego e Entregas
- 4.3.1. Setor de Tráfego — Fórum Cível
- 4.3.2. Setor de Tráfego — Palácio da Justiça
- 4.3.3. Setor de Malas
- 4.4. Seção de Expediente
- 5. Serviço de Expediente e Processamento
- 5.1. Seção de Expediente
- 5.2. Seção de Socorros Médicos
- 5.2.1. Setor de Ambulatório
- 5.3. Seção de Processamento

Justiça passa a ser a seguinte:

- 1 Oficial de Gabinete
- 3 Auxiliares de Gabinete,
- 6 Escrivães (Nível II), e
- 3 Contínuos-Porteiros.

Artigo 3.º — Para atender a nova estrutura da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficam criados na Parte Permanente do Quadro da Secretaria do Tribunal de Justiça, os seguintes cargos:

- I — Na Tabela I:
 - a) 1 cargo de Diretor (Departamento — Nível II), referência 12;
 - b) 1 cargo de Oficial de Gabinete, referência CD-1;
 - c) 2 cargos de Auxiliar de Gabinete, referência CD-4
- II — Na Tabela II:
 - a) 1 cargo de Diretor (Divisão — Nível II), referência CD-9;
 - b) 4 cargos de Diretor (Serviço — Nível III), referência CD-8;
 - c) 13 cargos de Chefe de Seção (Administração), referência 19;
 - d) 1 cargo de Chefe de Seção (Pessoal), referência 19;
 - e) 1 cargo de Chefe de Seção (Transportes), referência 19;
 - f) 6 cargos de Encarregado de Setor (Oficinas), referência 16;
 - g) 3 cargos de Encarregado de Setor (Transportes), referência 16;
 - h) 1 cargo de Encarregado de Setor (Comunicações), referência 16;
 - i) 2 cargos de Encarregado de Setor (Manutenção), referência 16, e
 - j) 1 cargo de Encarregado de Setor (Copa), referência 12
- III — Na Tabela III:

- a) 17 cargos de Reparador Geral, referência 10, e
 - b) 4 cargos de Apontador, referência 10.
- Artigo 4.º — Fica transferido da Tabela I para a Tabela II o cargo de Diretor (Divisão — Nível II), referência CD-9, vago em decorrência da aposentadoria de Carlos Guilherme de Miranda.
- Artigo 5.º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta dos recursos consignados no Código 03 — 3.0.0.0 — 3.1.0.0 — Tribunal de Justiça — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal.
- Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o artigo 1.º da Lei n.º 10.431, de 23 de dezembro de 1971.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de maio de 1974.
 LAUDO NATEL
 Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça
 Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de maio de 1974
 Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.º

LEI N.º 218, DE 27 DE MAIO DE 1974

Declara de utilidade pública o Instituto de Engenharia com sede na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o Instituto de Engenharia, com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 27 de maio de 1974.

LAUDO NATEL
 Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça
 Mário Romeu de Lucca, Secretário da Promoção Social
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de maio de 1974.
 Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI N.º 219, DE 27 DE MAIO DE 1974

Declara de utilidade pública o Centro de Recuperação Infantil de Americana — CREIA

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o Centro de Recuperação Infantil de Americana — CREIA, com sede em Americana.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 27 de maio de 1974.

LAUDO NATEL
 Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça
 Mário Romeu de Lucca, Secretário da Promoção Social
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de maio de 1974.
 Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI N.º 220, DE 27 DE MAIO DE 1974

Cria cargo no Quadro da Secretaria da Justiça

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado, na Tabela II da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Justiça, um cargo de Chefe de Seção (Comunicações), referência "19" destinado à Secretaria do Conselho da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações consignadas à Secretaria da Justiça — Código 17: Unidade Orçamentária — Procuradoria Geral do Estado — Código 03; Elemento 3.1.1.0 — Pessoal, no Orçamento-Programa.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 27 de maio de 1974.

LAUDO NATEL
 Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça
 Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de maio de 1974.
 Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI N.º 221, DE 27 DE MAIO DE 1974

Declara de utilidade pública a Sociedade Portuguesa de Beneficência de Santo André, com sede em Santo André

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei.

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Sociedade Portuguesa de Beneficência de Santo André, com sede em Santo André.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 27 de maio de 1974.

LAUDO NATEL
 Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça
 Mário Romeu de Lucca, Secretário da Promoção Social
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de maio de 1974.
 Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI N.º 222, DE 27 DE MAIO DE 1974

Concede pensão mensal a dona Iracema Pegorari Santos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É concedida, em caráter excepcional, a dona Iracema Pegorari Santos, viúva de Durval de Oliveira Santos, ex-trabalhador braçal da Secretaria da Agricultura, pensão mensal, intransferível, correspondente ao padrão «A», da escala de vencimentos do funcionalismo público estadual.

Parágrafo único — A pensão de que trata este artigo será mantida enquanto perdurar o estado de viuvez da beneficiária.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações consignadas no Código 3.0.0.0 — 3.2.0.0 — 3.2.3.2 — «Despesas Correntes — Transferências Correntes — Pensionistas», do orçamento do Instituto de Previdência do Estado.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 27 de maio de 1974.

LAUDO NATEL
 Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda
 Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de maio de 1974.
 Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI N.º 223, DE 27 DE MAIO DE 1974

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem a alienar, por doação, à Prefeitura Municipal de Araraquara, imóvel que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Departamento de Estradas de Rodagem autorizado a alienar, por doação, à Prefeitura Municipal de Araraquara, faixa de terras, sem benfeitorias destinadas à abertura e prolongamento da Avenida Djolma Dutra, no município, com as seguintes metragens e confrontações:

começa no ponto «A», situado no alinhamento da Rua Castro Alves, a 110m (cento e dez metros) do cruzamento dos alinhamentos da Rua Castro Alves e Avenida São José; desse ponto segue em linha reta numa distância de 330m (trezentos e trinta metros) até o ponto «B» confrontando do ponto «A» a «B» com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo;